



**PARECER TÉCNICO Nº 001/2026 – SEGOV/COPIFor**

Pregão Eletrônico nº 90271/2025 – SPU nº P530549/2025

**Assunto: Análise técnico-jurídica da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa EC Diferencial Auditores e Consultores Independentes Ltda. – Auditoria Externa Independente do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro (CAF).**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de manifestação técnica formulada pela Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, no âmbito do Processo Administrativo (SPU) nº P530549/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90271/2025, com vistas a subsidiar a decisão do Pregoeiro quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa EC Diferencial Auditores e Consultores Independentes Ltda.

O objeto do certame consiste na contratação de auditoria externa independente do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro, financiado parcialmente pela CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe, abrangendo a análise de informações financeiras e operacionais relativas ao exercício de 2025 e ao primeiro trimestre de 2026, em conformidade com o Termo de Referência e com as exigências do financiador internacional.

A licitante apresentou proposta no valor global de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), com prazo estimado de execução de 01 (um) mês, tendo a SELIFOR identificado indício de inexecuibilidade do preço e solicitado a avaliação técnica do órgão demandante quanto à suficiência da documentação apresentada para comprovação da viabilidade econômico-operacional da execução do objeto.

**II – COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO E MARCO NORMATIVO**

Compete ao Pregoeiro conduzir o julgamento das propostas e a fase de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo verificar a aderência integral da documentação



apresentada às exigências do edital e do Termo de Referência, bem como a exequibilidade do preço ofertado.

A análise da exequibilidade constitui etapa indissociável do julgamento da proposta, especialmente quando o valor ofertado se mostra significativamente inferior à estimativa administrativa, impondo à Administração o dever de selecionar proposta efetivamente vantajosa, tecnicamente viável e juridicamente segura, sob pena de risco de inexecução contratual e de responsabilização perante os órgãos de controle.

Ressalte-se que, conforme a legislação e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, a mera inferioridade do preço não configura causa automática de desclassificação, desde que a licitante demonstre, de forma robusta, documental e verificável, a exequibilidade da proposta. Ausente tal demonstração, o preço reduzido converte-se em indício relevante de inexecuibilidade econômico-operacional.

### **III - COMPLEXIDADE DO OBJETO E RISCOS INERENTES À AUDITORIA DE PROGRAMA FINANCIADO PELA CAF**

O objeto licitado apresenta elevada complexidade técnica, por envolver auditoria externa independente de programa financiado por organismo multilateral internacional, com exigências específicas quanto à conformidade com cláusulas contratuais do empréstimo, rastreabilidade dos desembolsos, verificação de elegibilidade de despesas e observância de padrões internacionais de auditoria.

A combinação entre preço significativamente reduzido, escopo técnico complexo e exigência de auditoria vinculada a financiamento internacional enseja riscos relevantes, tais como: (i) risco de inexecuibilidade econômico-operacional; (ii) risco à qualidade e profundidade da auditoria, com potencial execução superficial ou meramente formal; e (iii) risco de questionamento pelo controle externo, caso a proposta seja aceita sem análise técnica consistente e sem adequada motivação nos autos.



Registre-se, ainda, que o Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro integra operação de financiamento internacional cujo valor global corresponde a US\$ 166.500.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares), sendo US\$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares) financiados pela CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe. A materialidade financeira do programa, aliada às obrigações contratuais assumidas perante o financiador internacional, eleva significativamente o grau de responsabilidade institucional e a complexidade técnica da auditoria externa independente, exigindo elevado rigor metodológico, equipe técnica qualificada, adequada alocação de recursos e plena aderência aos padrões internacionais de auditoria.

#### **IV – ANÁLISE DO HISTÓRICO CONTRATUAL DA EMPRESA**

A empresa EC Diferencial Auditores e Consultores Independentes Ltda. apresenta histórico de atuação em auditorias externas e independentes, inclusive em contratos firmados com órgãos e entidades públicas e em programas financiados por organismos internacionais, a exemplo do Banco KfW, o que indica, em tese, experiência técnica compatível com o objeto.

Todavia, a análise consolidada dos contratos apresentados revela padrões recorrentes que merecem atenção, tais como: valores sistematicamente reduzidos frente a escopos amplos, assunção de múltiplas obrigações técnicas por valores unitários baixos, vigências prolongadas com múltiplas entregas e predominância de contratações por dispensa de licitação em determinados contextos.

Tais elementos, embora não configurem ilegalidade, afastam qualquer presunção automática de exequibilidade no caso concreto, impondo análise técnica rigorosa quanto à capacidade econômico-operacional da empresa para executar o objeto específico deste certame, nas condições propostas.

#### **V – NÚCLEO DA CONTROVÉRSIA: EXEQUIBILIDADE NO CASO CONCRETO**



No presente certame, a própria proposta da licitante declara expressamente a abrangência temporal do exercício de 2025 e do primeiro trimestre de 2026, o prazo global de 01 (um) mês para execução integral do objeto e o valor global de R\$ 13.800,00.

Considerando a extensão temporal do escopo auditado, a complexidade técnica inerente a auditorias financiadas pela CAF e as exigências constantes do Termo de Referência, o binômio “preço extremamente reduzido + prazo exíguo” revela indício objetivo e consistente de inexecuibilidade econômico-operacional, exigindo comprovação analítica e verificável da viabilidade da execução, o que não se evidencia de forma suficiente na documentação apresentada.

## **VI - DETALHAMENTO TÉCNICO DA INCOMPATIBILIDADE DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM O TERMO DE REFERÊNCIA**

A análise do processo e da documentação apresentada pela licitante evidencia que a composição de custos não guarda compatibilidade com os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, revelando alto risco concreto de incapacidade de execução integral do objeto contratado, pelas razões a seguir expostas.

### **a) Ausência de discriminação analítica dos custos diretos de mão de obra técnica**

O valor global proposto não é acompanhado de planilha analítica de custos que demonstre a quantidade de horas técnicas necessárias à execução das atividades de auditoria, tampouco a distribuição dessas horas por perfil profissional (auditor responsável, auditor assistente, revisor técnico, supervisor ou equivalente).

Em auditorias externas independentes de programas financiados por organismos multilaterais, é tecnicamente indispensável a demonstração mínima das horas destinadas a planejamento e avaliação de riscos, execução de testes substantivos e de conformidade,



análise de elegibilidade de despesas, consolidação de achados e elaboração de relatórios, bem como revisão técnica independente e validação final.

A ausência dessa discriminação inviabiliza a verificação da suficiência do preço para remunerar adequadamente a equipe técnica necessária à execução do objeto, contrariando o princípio da exequibilidade da proposta.

**b) Inexistência de correlação entre custo proposto e escopo temporal da auditoria**

O Termo de Referência exige auditoria abrangendo o exercício financeiro de 2025 e o primeiro trimestre de 2026, o que pressupõe análise de registros contábeis, financeiros e operacionais distribuídos ao longo de período prolongado, com volume significativo de transações e atos administrativos.

Todavia, a proposta apresentada limita-se a indicar prazo global de 01 (um) mês para execução integral do objeto, sem demonstrar, por meio de metodologia ou cronograma detalhado, como seria possível compatibilizar esse prazo reduzido com a amplitude temporal e material do escopo auditado, reforçando a incompatibilidade entre custo, prazo e objeto.

**c) Ausência de metodologia compatível com auditoria de financiamento internacional**

Não consta dos documentos apresentados metodologia específica para auditoria de programas financiados por organismos multilaterais, especialmente quanto à análise de conformidade com cláusulas do contrato de empréstimo, verificação de elegibilidade de despesas, rastreabilidade dos desembolsos e observância de padrões internacionais de auditoria aplicáveis a operações de crédito externo.

Sem a demonstração dessa metodologia, não é possível aferir se o custo proposto contempla os esforços técnicos adicionais inerentes a auditorias com financiamento internacional, que são substancialmente mais complexas do que auditorias contábeis convencionais.



**d) Inexistência de previsão de custos indiretos e estruturais indispensáveis**

A composição de custos não evidencia a inclusão de despesas indiretas essenciais à execução do objeto, tais como custos administrativos e operacionais, ferramentas e sistemas de auditoria, revisão técnica independente, deslocamentos, tributos incidentes e custos de controle de qualidade e supervisão.

A omissão desses elementos reforça a conclusão de que o valor global proposto não reflete, de forma realista, o custo efetivo de execução do serviço conforme os requisitos técnicos exigidos.

**e) Incompatibilidade com padrões mínimos de razoabilidade e prudência administrativa**

Considerando a elevada complexidade do objeto, a relevância institucional do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro e o fato de tratar-se de auditoria de programa financiado por organismo multilateral internacional, a composição de custos apresentada não atende aos padrões mínimos de razoabilidade técnica exigíveis da Administração Pública, expondo o contrato a risco concreto de execução deficiente, superficial ou meramente formal.

**VII – CONCLUSÃO E OPINIÃO TÉCNICA AO PREGOEIRO**

Diante do conjunto de elementos constantes nos autos, conclui-se que, embora a empresa possa ser considerada formalmente apta em tese quanto à experiência declarada, a documentação apresentada não comprova, de forma robusta, analítica e verificável, a exequibilidade da proposta no caso concreto.

Esta Coordenadoria, na condição de órgão demandante, manifesta opinião técnica pela não contratação da empresa EC Diferencial Auditores e Consultores Independentes Ltda., recomendando ao Pregoeiro da SELIFOR a desclassificação da proposta por inexecuibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de modo a resguardar o interesse público, a segurança jurídica do certame e a adequada execução do contrato.



Subsidiariamente, caso se entenda necessário esgotar a instrução, recomenda-se diligência final, estritamente delimitada, para apresentação de composição analítica de custos, metodologia específica, cronograma compatível e comprovação da estrutura mínima necessária, permanecendo a desclassificação como medida adequada caso tais elementos não sejam apresentados de forma satisfatória.

É o parecer.

**Fortaleza, data da assinatura digital.**

<assinatura digital>

**Renata Campelo Sampaio**

Coordenadora Geral UCP / Cidade com Futuro

Coordenadoria Especial de Programas Integrados – COPIFor

Secretaria Municipal de Governo – SEGOV



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5HHFPYHF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5030494 e código 5HHFPYHF

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**